



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

CONTRATO DE RATEIO N° 002/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA

CONTRATO DE RATEIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA, E COMO CONTRATADA, AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CIDENNF, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE:

O Município de **CARDOSO MOREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.228.739/0001-90, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sito na Rua Sebastião Zaquieu, nº 84/92, Catarino, Cardoso Moreira (RJ), CEP 28.180-000 neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **SR.^a GEANE CORDEIRO VINCLER**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 091.683.787.45 e portadora da cédula de identidade nº 11458238-0.

1.2 - DA CONTRATADA:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF, com sede na Rua Barão da Lagoa Dourada, nº 137, salas 01, 02, 101 e 102, Parque Conselheiro Thomás Coelho, na cidade de Campos dos Goytacazes (RJ), CEP 28035-210, inscrito no CNPJ sob o nº 32.233.059/0001-16 e Isenta de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu Secretário Executivo o **SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 017.593.137-26 e portador do RG nº 09.644.438-5, expedido por IFP/RJ, nos termos da cláusula 28, XVII, do Contrato de Consórcio Público.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS:

A presente contratação decorre da Lei Federal nº 11.107/2005, especificamente no art. 2º, §1º, III e art. 8º, do Decreto Federal nº 6.017/2007 art. 13º e ss., e do Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF, atualizado e consolidado, e da Lei Municipal nº 596/2018, de 03 de setembro de 2018, que autoriza a participação do município em



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

Consórcio Público, ficando dispensada a ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre os entes consorciados, nos termos do artigo 5º, §4º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas correntes e de capital do CIDENNF.

2.2 - É vedada a Instituição utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

CLÁUSULA III - DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 - O valor estipulado neste contrato representa a participação do Município de **Cardoso Moreira** nas despesas do exercício financeiro de 2023.

CLÁUSULA IV - DAS NORMAS DE REPASSE DOS RECURSOS

4.1 - Os recursos financeiros repassados através de contrato de rateio serão debitados e transferidos automaticamente da conta bancária do ente consorciado para a conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO após as devidas autorizações junto as Instituições Financeiras competentes, até o dia 10 de cada mês, atendidas as exigências dos estágios da despesa elencados na Lei Federal nº 4.320/64.

4.1.1 - Na impossibilidade de transferência automática, deverá o Município repassar por outros meios os recursos de rateio dentro do prazo estabelecido no item 4.1, cabendo ao Ente Consorciado arcar com custos provenientes da transação bancária.

4.1.2 – O repasse financeiro se dará conforme termos descritos abaixo:

Instituição Financeira:	001 – Banco o Brasil
Agência:	0005-1
Conta Corrente:	106570-X
Razão Social:	Consortio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Norte e Noroeste Fluminense
CNPJ:	32.233.059/0001-16



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

4.2 - É vedada a aplicação dos recursos repassados para o atendimento de despesas genéricas, nos termos do art. 15, do Decreto Federal nº 6.017/2007, incluindo transferências ou operações de crédito.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Encaminhar a execução orçamentária dos recursos entregues em virtude do contrato de rateio para consolidação nas contas do Município, com as informações necessárias à elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária, nos termos da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 274, de 15 de Maio de 2016, até quinze dias após o encerramento do período de referência.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - O Contratante efetuará os repasses à Contratada até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente Contrato irá vigor do dia 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

7.2 - O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizada em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA VIII - DO VALOR

8.1 - O valor global do presente contrato de rateio é de **R\$ R\$ 78.228,84** (setenta e oito mil duzentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos), em conformidade com a Resolução AGO 006/2019 e considerando o censo do IBGE de 2010 sendo composto em:

8.1.1 - O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município à Instituição perfaz o montante global de **R\$ 78.228,84** (setenta e oito mil duzentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos) destinados a 12 (doze) repasses mensais no valor de **R\$ 6.519,07** (seis mil quinhentos e dezenove reais e sete centavos).



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

CLÁUSULA IX – DA DESTINAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

9.1 - Independentemente do valor do rateio acima pactuado, fica autorizado, também como fonte de rateio, a destinação, ao consórcio dos valores do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza retidos na fonte pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense em conformidade com o inciso XI, do art. 73 de seu Estatuto.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do rateio de recursos financeiros, objeto deste contrato, correrão à conta de Dotação Orçamentária nos termos da Lei Orçamentária do município.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do presente Contrato, nos termos do Contrato de Consórcio Público, poderá ser:

11.1.1 - Determinada por ato de retirada ou exclusão do CONTRATANTE do Consórcio.

11.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

11.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

11.2 - Considerando que o município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do Consórcio em conjunto com os demais municípios consorciados subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição.

11.2.1 - Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

12.1 - Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo IPCA, divulgado pelo IBGE ou, sem sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Aplicam-se ao presente contrato e se tem como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

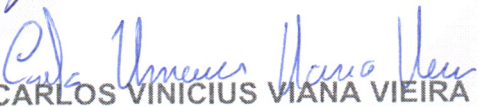
CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município sede do Consórcio para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

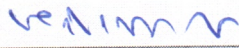
E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

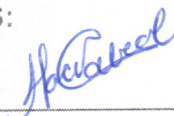
Campos dos Goytacazes (RJ), 14 de dezembro de 2022.


SR.^a GEANE CORDEIRO VINCLER
PREFEITA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA


SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CIDENNF

TESTEMUNHAS:

1 - 
Nome completo: Nelson de S. Lima
CPF: 074395547-10

2 - 
Nome completo: Sthephane Jmael Feres de Jesus Cabral
CPF: 330.581.625-30